



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 181

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, quarta-feira 24 de novembro de 2021.

Data de Disponibilização:

terça-feira

23 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

quarta-feira

24 de novembro de 2021.

1. DESPACHOS E DECISÕES**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EXPEDIENTE DOS SRS. JUÍZES RELATORES**

| |
|-------------|
| Juiz NELSON |
|-------------|

Processo nº 29.229/2014 – “VALE INDONÉSIA”

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Sung Bum Sup

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:

Autor : Sung Bum Sup

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Advogada : Dr. Gabriela Heckler (OAB/SC 23.839)

Representada : Vale S/A

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295-A)

Despacho : “Tendo em vista uma solenidade que haverá neste Tribunal no dia 15 de dezembro próximo pela manhã, redesigno a audiência onde será exibido o vídeo pela Vale S/A para o mesmo dia 15 de dezembro de 2021, às 15 horas, na sala de audiências desta Corte. Publique-se com urgência e cientifiquem os advogados das partes também por telefone, certificando nos autos.”

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

2. NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 70, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 34.181/2020

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BERGE PHAN XI PANG / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Nome: WUGANG ATLANTIC / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PORTO DO ITAQUI / SÃO LUÍS - MA

Data do Acidente: 29/09/2019

Hora: 14:58

Data Distribuição: 07/08/2020

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): ATTILA HALAN COURY

PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

3. EDITAIS

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.074/2016– PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.074/2016, referente ao acidente da navegação envolvendo a Canoa Sem Nome, ocorrido no Rio Purus na Boca do Igarapé Sossego, na cidade de Boca do Acre/AM, 11 de Julho do ano de 2015, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, natural da cidade Boca do Acre/AM, filho de JOSE VIANA DE SOUZA e FRANCISCA ROCHA DOS SANTOS, solteiro, profissão serviços, CPF nº 703.837.012-01, residente e domiciliado no Ramal do Mutum, s/nº, Zona Rural – Rio Branco-AC, na qualidade de proprietário da canoa sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15, alínea “e” da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2021. Eu, CIDNEI GOMES GONÇALVES, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.220/2018– PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.220/2018, referente ao acidente da navegação envolvendo a embarcação Canoa Sem Nome, ocorrido na Baía de Paranaguá, 07 de agosto de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **IVAN WISTUBA NETO**, brasileiro, solteiro, gerente, portador da Cédula de Identidade nº 12372450-0 (SESP/PR), CPF nº 086.774.539-89, residente à Rua 28, nº 1100, Ilha dos Valadares, Paranaguá-PR, na Qualidade de ocupante da Canoa Sem Nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. IVAN WISTUBA NETO, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15 alínea “e”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2021. Eu, CIDNEI GOMES GONÇALVES, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.131/2019 – PRAZO 30 DIAS

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.131/2019, referente aos acidentes da navegação, envolvendo a escuna “CORES DO MAR II”, ocorridos na baía de Vitória, entre as ilhas do Frade e Galheta de Fora, município de Vitória, Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e os representados, **CAPICHE REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.737.217/0001-41, com sede na Rua Doutor Lauro Farias Santos, nº 351, Bairro de Lourdes, Cidade de Vitória/ES, CEP nº 29042-785, na qualidade de arrendatária da escuna “CORES DO MAR II” e **SAMUEL SANTOS GOULART**, brasileiro, divorciado, 57 anos de idade, CIR nº 341P2001018155, CPF nº 719.542.797-87, RG nº 500.186 SPTC/ES, residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Casa nº 9, Bairro República, Vitória/ES, CEP nº 29070-220, na qualidade de Mestre de Escuna “CORES DO MAR II”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização da Pessoa jurídica de direito privado CAPICHE REPRESENTAÇÕES LTDA e do Sr. SAMUEL SANTOS GOULART, por entendê-lo(s) responsável(is) pelos acidentes da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e “b”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.052/2017 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.052/2017, referente ao fato da navegação, envolvendo o B/P “VIVIANE VI”, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2016, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **FILIFE DE BARROS MARQUES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, com 24 anos de idade, nascido em 03/01/1992, Solteiro, Identidade nº 21.145.784-1 DETRAN-RJ, CPF nº 139.798.707-31, residente na Rua São Judas Tadeu, 29A, Praia de Ramos, Rio de Janeiro, CEP nº 24.000-000, na qualidade de condutor do B/P “VIVIANE VI”, **ADILSON BALBINO JUNIOR**, não qualificado nos autos, residente na Travessa Dezesseis de Maio, nº 14, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.381-450, na qualidade de proprietário do B/P “VIVIANE VI” Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização dos Srs. FILIFE DE BARROS MARQUES e ADILSON BALBINO JUNIOR, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.322/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.322/2019, referente ao acidente da navegação, envolvendo a L/M “MESTRE DO RIO”, ocorrido no rio Sucuriú, município de Paraíso das Águas, Mato Grosso do Sul, em 11 de novembro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **NIVALDO TEIXEIRA DIAS JUNIOR**, brasileiro, nascido em 15/08/1986, Casado, Empresário, Identidade nº406703735 – SSP/SP, CPF nº 343.208.918-05, com endereço à Rua Canoas, nº 250, Flamboyant, Chapadão do Sul, MS, CEP nº 79.560-000, na qualidade de Representante Legal da empresa proprietária da embarcação “MESTRE DO RIO”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. NIVALDO TEIXEIRA DIAS JUNIOR,, por entendê-lo(s) responsável(is) pelos acidentes da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.593/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.593/2019, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “JOÃO LUIZ II” e a balsa “JLA III”, e uma catraia sem nome, ocorridos no lago de Tefé, próximo a comunidade do Abial, município de Tefé, Amazonas, em 28 de julho de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **JACKSON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, com 26 anos de idade, união estável, Certidão de nascimento nº 27.638 do Cartório do 1º Ofício de Tefé, residente na Rua Belo Horizonte, nº 221, Bairro Abial, Tefé, AM, na qualidade de condutor inabilitado da Catraia sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. JACKSON CARVALHO DA SILVA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.425/2017 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.425/2017, referente ao acidente da navegação, envolvendo abalroamento das chatas pertencentes ao comboio rebocado pelo empurrador “PORTO AREALVA XXV”, no dia 23 de fevereiro de 2016, no Rio Tietê - SP, , em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado Sr. **ANTONIO RUBENS FERNANDES DE SOUZA**, residente/domiciliado à RUA PARATINGA, 260 - CENTRO - IBOTIRAMA/BA - CEP: 47520-000, na qualidade de Comandante do comboio formado pelo empurrador “PORTO AREALVA XXV” e as chatas “ADRIANA, ELENISE, LÚCIA, INAÊ, SILVANA e ELEN”, tendo seu paradeiro constatado como incerto ou não sabido, conforme a certidão de fls. 143v dos autos. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do mencionado representado, por entendê-lo responsável por sua atitude negligente por não determinar o reforço da amarração, agindo com irresponsabilidade com seu dever de cuidado, culminando no acidente mencionado, dando causa ao pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” (abalroamento) e art. 15, alínea “e”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

ATTILA HALAN COURY
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

4. ATAS DAS SESSÕES

Ata da 7542ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 18 de novembro de 2021 (quinta-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde a todos.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

31.298/2017 e 34.099/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 32.071/2017, 32.306/2018, 32.365/2018 e 32.825/2018 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 31.363/2017, 32.359/2018 e 32.900/2018 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; e 32.789/2018 e 32.834/2018 do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 34.236/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o R/E “SOL DE VERÃO”, ocorrido na área de aproximação da ilha dos Valadares, município de Paranaguá, Paraná, em 13 de setembro de 2019. (CPPR).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fernando Silveira Souza (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 29.107/2014 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “NATALIA L” com um quebra-mar, ocorrido no rio Potengi, município de Natal, Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2014. (CPRN).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Mesquita Lopes Júnior (Proprietário e Condutor), Adv. Dr. Osvaldo Reis Arouca Neto (OAB/RN 3.629). **Decisão unânime:** julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), como de natureza fortuita, exculpar o ARA Carlos Mesquita Lopes Júnior, na qualidade de Proprietário e Condutor da L/M “NATALIA L” das acusações que lhe são imputadas e arquivar os autos.

Nº 30.085/2015 – Acidente da navegação envolvendo a L/M “AURIGA CHEFE”, ocorrido nas proximidades do armazém 20 do porto do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2014. (CPRJ).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Miguel Vega Guixe Júnior (Mestre), Adv. Dr. Miguel Vega Guixe Júnior (OAB/RN 216.624) – em causa própria. **Decisão unânime:** julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), como de origem indeterminada, exculpar o MNC Miguel Vega Guixe Júnior, na qualidade de então Mestre da L/M “AURIGA CHEFE” das acusações que lhe são imputadas e arquivar os presentes autos. **Medidas preventivas e de segurança:** em conformidade com art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) c/c art. 45, do RIPTM, comunicar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA, por parte da empresa Barco Chefe Transportes e Serviços Marítimos Ltda., Proprietária da embarcação “AURIGA CHEFE” ao descumprir o item 0108, alínea, (b), da NORMAM-09/DPC.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “quero cumprimentar a Sra. Juíza Maria Cristina pela condução de uma representação e dois julgamentos nesta tarde de hoje.”

Nº 30.979/2016 – Fato da navegação, envolvendo a draga “GOVERNADOR TRICHES”, ocorrido no canal Miguel da Cunha, entre os municípios de São José do Norte e Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 27 de maio de 2015. (CPRS).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH (Responsável pela execução da dragagem), Adv. Dr. Renato Goulart Rocha (OAB/RS 38.405) e Edson Machry (Chefe da Divisão de Operações e Fiscalizações da Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH), Adv. Dr. Antonio Paulo Carpes Antunes (OAB/RS 7.972). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, como decorrente da imprudência e negligência da representada Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH condenando-a à pena de multa de 3.000 (três mil) UFIR e ao pagamento das custas, com fulcro nos arts. 15, alínea “e” e 121, inciso VII da LOTM. Exculpar o representado Edson Machry.

Nº 32.661/2018 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o catamarã “MORRO DE SÃO PAULO”, ocorridos nas proximidades da ilha Tinharé, distrito de Cacha Pregos, município de Vera Cruz, Bahia, em 29 de novembro de 2017. (CPBA).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Biônica Transporte e Turismo Marítimo Regional Ltda. (Proprietária) – Revel, Joseval Gomes Barbosa (Comandante) – Revel e Julio Celestino Garcia Marinho (Chefe de Máquinas) – Revel – Adv. Dra. Lara dos Santos Oliveira (OAB/BA 40.686). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “b” (avaria ou defeito) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da 1ª representada, Biônica Transporte e Turismo Marítimo Regional Ltda., Proprietária da embarcação "MORRO DE SÃO PAULO", acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, acolhendo, em parte, os argumentos de sua defesa, para atenuar sua pena, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea “a”, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar Joseval Gomes Barbosa e Júlio Celestino Garcia Marinho, respectivamente Comandante e Chefe de Máquinas da embarcação "MORRO DE SÃO PAULO", por não ter ficado provada a responsabilidade do que lhes foi atribuído pela Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Nº 32.869/2018 – Acidente da navegação, envolvendo um bote sem nome e uma canoa sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Arari, município de Itacoatiara, Amazonas, em 04 de novembro de 2017. (CFAOC).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Márcio Trajano Batista (Condutor do bote), Adv. Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo (OAB/AM 12.131). **Decisão unânime:** julgar o acidente, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência e imperícia da vítima fatal, José Matos Dias, Proprietário e Condutor da canoa de madeira sem nome, mas que teve sua punibilidade extinta em decorrência de seu óbito, e de negligência e imprudência do representado, Raimundo Márcio Trajano Batista, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, Proprietário e Condutor do bote de alumínio "DEIVID", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 400 (quatrocentas) UFIR, que terá seu valor atualizado em conformidade com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontada nos autos do IAFN, da responsabilidade de Raimundo Márcio Trajano Batista, Proprietário do bote "DEIVID": art. 16, inciso I (não

inscrever a embarcação na Capitania). Com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Amazonas.

Às 15h09min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h22min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 31.247/2016 – Acidente e fato da navegação, envolvendo as lanchas “COCO DENDÊ” e “CIT TUR”, ocorridos nas proximidades do canal da Coroa de Lama, ilha de Boipeba, município de Cairu, Bahia, em 21 de maio de 2016. (CPBA).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edson Expedito do Rosario dos Santos (Proprietário e Condutor da L/M “COCO DENDÊ”) – Revel e Gildasio Dias dos Santos (Condutor da L/M “CIT TUR”) – Revel – Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "a", como decorrente da imprudência e da imperícia de ambos os representados, Srs. Edson Expedito do Rosario dos Santos e Gildasio Dias dos Santos, condenando ambos às penas cumuladas e individuais de repreensão e multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, a serem atualizadas na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais pelos representados.

Nº 32.130/2017 – Acidente da navegação, envolvendo a traineira “GUERREIRO DA PAZ” com pedras, ocorrido no canal da barra do Furado, município de Quissamã, Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2017. (CPM).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jocivan Siqueira de Souza (Condutor e Proprietário), Adv. Dra. Taisa Bittencourt Leal Queiroz (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, Jocivan Siqueira de Souza, aplicando-lhe pena de repreensão e multa no valor de 100 (cem) UFIR, valor a ser corrigido na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no artigo 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais dispensado em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça.

Nº 29.953/2015 – Acidente da navegação envolvendo as L/M “SHEKNAH III” e “FELIX STUDERUS”, ocorrido nas proximidades da praia da Argila, município de Cairu, Bahia, em 19 de dezembro de 2014. (CPBA).

Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Tavares Brito (Condutor da L/M “SHEKNAH III”), Adv. Dr. Daniel Pereira Lima (OAB/BA 551-A). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do MAC Rafael Tavares Brito, Condutor da L/M “SHEKNAH III” e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, aplicar-lhe a pena de repreensão e multa de 100 (cem) UFIR, com fundamento no art. 121, incisos I e VII e § 5º. Custas na forma da Lei. O valor monetário da multa será atualizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, deste Tribunal Marítimo. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à CPBA, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo Condutor da L/M "FELIX STUDERUS" para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 33.779/2019 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “GAVILLAN”, ocorridos na lagoa de Mudaú, município de Maceió, Alagoas, em 09 de junho de 2019. (CPAL).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ascanio Casado de Araújo Lima Neto (Proprietário e Condutor), Adv. Dr. Marcio Moura Penteadó (OAB/AL 9.518). **Decisão unânime:** julgar o acidente e fato da navegação, previsto nos art. 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência de Ascanio Casado de Araújo Lima Neto, condenando-o à pena de repreensão cumulada com multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, de acordo com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, e o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, custas processuais na forma da Lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 33.324/2019 – Acidente da navegação, envolvendo a moto aquática “TALITA” e a L/M “M&P IV”, ocorrido na praia da Enseada, município de Guarujá, São Paulo, em 15 de abril de 2017. (CPSP).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles cujas circunstâncias não restaram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 79 e 80).

Nº 34.029/2020 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “UYARA”, ocorrido no lago Palmas, Tocantins, em 25 de dezembro de 2019. (CFAT).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 61 e 61v, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

Nº 34.108/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “JOSIMAR”, ocorrido na área de aproximação da praia de Amontada, município de Amontada, Ceará, em 28 de outubro de 2019. (CPCE).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada. **Medidas preventivas e de segurança:** oficialiar a Capitania dos Portos do Ceará para que diligencie a respeito das infrações aos artigos 11 e 12, incisos II e III, do Decreto nº 2.596/94 – RLESTA, pois o Sr. Noé dos Santos estava com a Caderneta de Registro e Inscrição (CIR) desatualizada e o Sr. Paulo Santos Medeiros não apresentou a sua, estando ambos na situação de inativo secundário no Sistema de Cadastro de Aquaviário; e, ainda, infrações ao artigo 13, inciso III e ao artigo 19, incisos II e III, ambos do Decreto nº 2.596/98 – RLESTA, pois a tripulação não estava de acordo com o Título de Inscrição de Embarcação (TIE), não havia licença de Estação de Navio e o Certificado de Compensação da Agulha Magnética estava com validade vencida.

Esteve presente a Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes.” Fez uso da mesma, o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Santa Catarina para ouvir testemunha nos autos do Processo nº 33.456/2019, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. Em ato contínuo, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “algum Juiz tem mais algum comentário? E não havendo mais nenhum comentário, eu agradeço a todos. Desejo um bom final de semana e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h11min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária